



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itabaianinha- SE

Quarta-feira • 27 de outubro de 2021 • Ano III • Edição Nº 1310

SUMÁRIO



QR CODE

PROCURADORIA	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 147/2021)	2
PORTARIA (Nº 442/2021)	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
RESCISÃO (CONTRATO Nº 318/2021)	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 03 2021 TA 18/2021)	5
RERRATIFICAÇÃO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 03 2021 TA 17/2021)	6
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021)	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11
ATOS OFICIAIS	11
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021)	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	17
ANULAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021)	17

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

IGestor

GESTOR: DANILO ALVES DE CARVALHO

<https://itabaianinha.se.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 147/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**DECRETO Nº 147/2021
DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

“Exonera Servidor”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei nº 823, de 28 de dezembro de 2009 c/c a Lei 825, de 30 de dezembro de 2009 e, ainda c/c Lei nº 826, de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a **pedido**, a servidora pública **ADRIANA TEIXEIRA SILVA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, sob matrícula nº 1858, portadora da Cédula de Identidade sob RG nº 1443023 SSP/SE, CPF 966.505.085-00, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE, EM 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 442/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**PORTARIA Nº 442/2021
DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Renova Cessão de Servidor”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Renova Cessão da servidora efetiva **ALINE SOARES DO NASCIMENTO VIEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, sob matrícula nº 2574, portadora da Cédula de Identidade sob RG nº 3.094.591-7 SSP/SE, CPF nº 006.553.645-28 para doravante desempenhar suas funções junto ao Fórum da Comarca de Itabaianinha, Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

Art. 2º - Esta cessão se dará por um período de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus jurídicos efeitos à 24 de Outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE, EM
27 DE OUTUBRO DE 2021.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESCISÃO (CONTRATO Nº 318/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 318/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 001/2021.

DISTRATANTE: Qulealimentos Distribuidora Eireli Me.

VALOR CONTRATADO: R\$ 47.058,00(quarenta e sete mil cinquenta e oito reais).

VALOR RESCINDIDO: R\$46.441,00(quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta e um reais).

MOTIVO: Acordo entre as partes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, II, Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

NÚMERO DO PARECER JURÍDICO: 200/2021.

Itabaianinha(SE), 27 de outubro de 2021.


DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 03 2021 TA 18/2021)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 018.

NÚMERO DO CONTRATO: 03/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 11/2020 – SRP/FMS, ARP 18/2020-FMS.

CONTRATADA: Posto de Combustível V e R Ltda CNPJ: 16.453.094/0001-94.

VALOR TOTAL ANTERIOR: R\$ 186.068,49 (cento e oitenta e seis mil, sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

VALOR DO AJUSTE: R\$ 854,00 (oitocentos e cinquenta e quatro reais).

VALOR TOTAL ATUALIZADO: R\$ 186.922,49 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos).

ITENS ADITADOS: Valor unitário atualizado do litro do combustível:

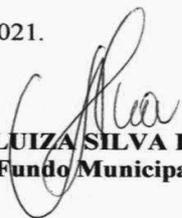
Item	Especificações	Preço Unitário (atual)	Reequilíbrio (%)	Valor do Reequilíbrio	Preço Unitário Reequilibrado
01	Gasolina Comum	R\$ 6,27	2,55%	R\$ 0,16	R\$ 6,43

BASE LEGAL: Art. 65, II, “d”, Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PARECER JURÍDICO: 037/2021

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A alteração contratual para aumento do valor, refere-se ao décimo oitavo reequilíbrio econômico-financeiro contratual para aumento do preço do combustível (gasolina comum).

Itabaianinha (SE), 15 de outubro de 2021.


ANA LUIZA SILVA DE CARVALHO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

RERRATIFICAÇÃO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 03 2021 TA 17/2021)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe em cumprimento aos princípios da Legalidade e da Publicidade, torna público a retificação do Extrato de alteração contratual do Termo Aditivo nº 17 do contrato nº 03/2021, conforme abaixo:

No Extrato de alteração contratual, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, Ano III, Edição nº 1307, de 20 de outubro de 2021:

Onde se lê:

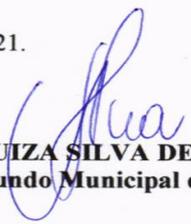
VALOR DO AJUSTE: R\$ 2.545,23

Leia-se:

VALOR DO AJUSTE: R\$ 2.545,33

Motivo: Erro de digitação

Itabaianinha (SE), 26 de outubro de 2021.


ANA LUIZA SILVA DE CARVALHO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021)



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ITABAIANINHA/SE**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 0052021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) GESTORA DO FMASI, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de Preços visando futura contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços funerários (compreendendo traslado, locação de adornos, limpeza e preparação do corpo) com fornecimento de urnas e materiais para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Itabaianinha, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência anexo I do Edital.*

Fornecedor : JOSE JORGE FIGUEREDO HORA - 04.095.250/0001-03

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	70,00	Serviço	URNA MORTUÁRIA ADULTA MEDINDO 1,90M X 0,60CM Prestação de serviços funerários compreendendo: traslado fornecimento de urna mortuária, locação de adornos, fornecimento de insumos, limpeza e preparação do corpo, conforme especificações abaixo: - TRANSLADO: o transporte do corpo será feito dos hospitais ou da residência do falecido localizados dentro dos limites do Estado de Sergipe até o cemitério municipal. - URNA MORTUÁRIA ADULTA MEDINDO 1,90M X 0,60CM: acabamento em verniz de alto brilho, 06 (seis) alças tipo parreira, padrão popular, modelo sextavado. - ADORNOS FÚNEBRES: 02 (dois) castiçais resplendores; 01(uma) imagem de Cristo e 02 (dois) pedestais para acomodação da urna mortuária. - INSUMOS: 04(quatro) velas medindo 30cm cada, 01(uma) mortalha (vestimenta para o corpo); 01(um) par de meias.	SERVICO	SERVICO	R\$ 798,00	R\$ 55.860,00	R\$ 1.420,33	R\$ 99.423,10	43,82	R\$ 622,33
5	15,00	Serviço	URNA MORTUÁRIA INFANTIL MEDINDO 1,00M X 0,60CM Prestação de serviços funerários compreendendo: traslado fornecimento de urna mortuária, locação de adornos, fornecimento de insumos, limpeza e preparação do corpo, conforme especificações abaixo: - TRANSLADO: o transporte do corpo será feito dos hospitais ou da residência do falecido localizados dentro dos limites do Estado de Sergipe até o cemitério municipal. - URNA MORTUÁRIA INFANTIL MEDINDO 1,00M X 0,60CM: acabamento em verniz de alto brilho06 (seis) alças tipo parreira, padrão popular, modelo sextavado. - ADORNOS FÚNEBRES: 02 (dois) castiçais resplendores; 01(uma) imagem de Cristo e 02 (dois) pedestais para acomodação da urna mortuária. - INSUMOS: 04(quatro) velas medindo 30cm cada, 01(uma) mortalha (vestimenta para o corpo); 01(um) par de meias.	SERVICO	SERVICO	R\$ 745,00	R\$ 11.175,00	R\$ 1.051,25	R\$ 15.768,75	29,13	R\$ 306,25
						Subtotal Adjudicado R\$ 131.265,00	Subtotal Orçado: R\$ 207.908,50	36,86%	R\$ 76.643,50		

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
7	20,00	Serviço	URNA MORTUÁRIA INFANTIL 1,40M X 0,60CM Prestação de serviços funerários compreendendo: traslado fornecimento de uma mortuária, locação de adornos, fornecimento de insumos, limpeza e preparação do corpo, conforme especificações abaixo: - TRANSLADO: o transporte do corpo será feito dos hospitais ou da residência do falecido localizados dentro dos limites do Estado de Sergipe até o cemitério municipal. - URNA MORTUÁRIA INFANTIL MEDINDO 1,40M X 0,60CM: acabamento em verniz de alto brilho, 06 (seis) alças tipo parreira, padrão popular, modelo sextavado. - ADORNOS FÚNEBRES: 02 (dois) castiçais resplendores; 01(uma) imagem de Cristo e 02 (dois) pedestais para acomodação da uma mortuária. - INSUMOS: 04(quatro) velas medindo 30cm cada, 01(uma) mortalha (vestimenta para o corpo); 01(um) par de meias.	SERVICO	SERVICO	R\$ 833,00	R\$ 16.660,00	R\$ 1.161,93	R\$ 23.238,60	28,31	R\$ 328,93
8	20,00	Serviço	URNA MORTUÁRIA ADULTA MEDINDO 1,60M X 0,60CM Prestação de serviços funerários compreendendo: traslado fornecimento de uma mortuária, locação de adornos, fornecimento de insumos, limpeza e preparação do corpo, conforme especificações abaixo: - TRANSLADO: o transporte do corpo será feito dos hospitais ou da residência do falecido localizados dentro dos limites do Estado de Sergipe até o cemitério municipal. - URNA MORTUÁRIA ADULTA MEDINDO 1,60M X 0,60CM: acabamento em verniz de alto brilho, 06 (seis) alças tipo parreira, padrão popular, modelo sextavado. - ADORNOS FÚNEBRES: 02 (dois) castiçais resplendores; 01(uma) imagem de Cristo e 02 (dois) pedestais para acomodação da uma mortuária. - INSUMOS: 04(quatro) velas medindo 30cm cada, 01(uma) mortalha (vestimenta para o corpo); 01(um) par de meias.	SERVICO	SERVICO	R\$ 885,00	R\$ 17.700,00	R\$ 1.209,07	R\$ 24.181,40	26,80	R\$ 324,07
9	10,00	Serviço	URNA MORTUÁRIA ESPECIAL Prestação de serviços funerários compreendendo: traslado fornecimento de uma mortuária, locação de adornos, fornecimento de insumos, limpeza e preparação do corpo, conforme especificações abaixo: - TRANSLADO: o transporte do corpo será feito dos hospitais ou da residência do falecido localizados dentro dos limites do Estado de Sergipe até o cemitério municipal. - URNA MORTUÁRIA ESPECIAL: acabamento em verniz de alto brilho, 06 (seis) alças tipo parreira, padrão popular, modelo sextavado. - ADORNOS FÚNEBRES: 02 (dois) castiçais resplendores; 01(uma) imagem de Cristo e 02 (dois) pedestais para acomodação da uma mortuária. - INSUMOS: 04(quatro) velas medindo 30cm cada, 01(uma) mortalha (vestimenta para o corpo); 01(um) par de meias.	SERVICO	SERVICO	R\$ 1.265,00	R\$ 12.650,00	R\$ 1.694,17	R\$ 16.941,70	25,33	R\$ 429,17
10	15,00	Serviço	URNA MORTUÁRIA SUPERGORDA Prestação de serviços funerários compreendendo: traslado fornecimento de uma mortuária, locação de adornos, fornecimento de insumos, limpeza e preparação do corpo, conforme especificações abaixo: - TRANSLADO: o transporte do corpo será feito dos hospitais ou da residência do falecido localizados dentro dos limites do Estado de Sergipe até o cemitério municipal. - URNA MORTUÁRIA SUPERGORDA: acabamento em verniz de alto brilho, 06 (seis) alças tipo parreira, padrão popular, modelo sextavado. - ADORNOS FÚNEBRES: 02 (dois) castiçais resplendores; 01(uma) imagem de Cristo e 02 (dois) pedestais para acomodação da uma mortuária. - INSUMOS: 04(quatro) velas medindo 30cm cada, 01(uma) mortalha (vestimenta para o corpo); 01(um) par de meias.	SERVICO	SERVICO	R\$ 1.148,00	R\$ 17.220,00	R\$ 1.890,33	R\$ 28.354,95	39,27	R\$ 742,33
Subtotal Adjudicado R\$ 131.265,00						Subtotal Orçado: R\$ 36,86%		R\$ 207.908,50		R\$ 76.643,50	

Fornecedor : ROSA MARIA SANTOS - 01.799.109/0001-01



https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/30700/relatorio_pregao_homologado_completo_654850274.html

2/4

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	25,00	Serviço	URNA MORTUÁRIA INFANTIL MEDINDO 0,50CM X 0,60CM Prestação de serviços funerários compreendendo: traslado fornecimento de uma mortuária, locação de adornos, fornecimento de insumos, limpeza e preparação do corpo, conforme especificações abaixo: - TRANSLADO: o transporte do corpo será feito dos hospitais ou da residência do falecido localizados dentro dos limites do Estado de Sergipe até o cemitério municipal. - URNA MORTUÁRIA INFANTIL MEDINDO 0,50CM X 0,60CM: acabamento em verniz de alto brilho, 04 (quatro) alças tipo parreira, padrão popular, modelo sextavado. - ADORNOS FÚNEBRES: 02 (dois) castiçais resplendores; 01(uma) imagem de Cristo e 02 (dois) pedestais para acomodação da urna mortuária. - INSUMOS: 04(quatro) velas medindo 30cm cada, 01(uma) mortalha (vestimenta para o corpo); 01(um) par de meias.	SERVICO	SERVICO	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 689,17	R\$ 17.229,25	27,45	R\$ 189,17
3	20,00	Serviço	URNA MORTUÁRIA INFANTIL MEDINDO 0,60CM X 0,60CM Prestação de serviços funerários compreendendo: traslado fornecimento de uma mortuária, locação de adornos, fornecimento de insumos, limpeza e preparação do corpo, conforme especificações abaixo: - TRANSLADO: o transporte do corpo será feito dos hospitais ou da residência do falecido localizados dentro dos limites do Estado de Sergipe até o cemitério municipal. - URNA MORTUÁRIA INFANTIL MEDINDO 0,60CM X 0,60CM: acabamento em verniz de alto brilho, 04 (quatro) alças tipo parreira, padrão popular, modelo sextavado. - ADORNOS FÚNEBRES: 02 (dois) castiçais resplendores; 01(uma) imagem de Cristo e 02 (dois) pedestais para acomodação da urna mortuária. - INSUMOS: 04(quatro) velas medindo 30cm cada, 01(uma) mortalha (vestimenta para o corpo); 01(um) par de meias.	SERVICO	SERVICO	R\$ 520,00	R\$ 10.400,00	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	30,67	R\$ 230,00
4	20,00	Serviço	URNA MORTUÁRIA INFANTIL MEDINDO 0,80CM X 0,60CM Prestação de serviços funerários compreendendo: traslado fornecimento de uma mortuária, locação de adornos, fornecimento de insumos, limpeza e preparação do corpo, conforme especificações abaixo: - TRANSLADO: o transporte do corpo será feito dos hospitais ou da residência do falecido localizados dentro dos limites do Estado de Sergipe até o cemitério municipal. - URNA MORTUÁRIA INFANTIL MEDINDO 0,80CM X 0,60CM: acabamento em verniz de alto brilho 06 (seis) alças tipo parreira, padrão popular, modelo sextavado. - ADORNOS FÚNEBRES: 02 (dois) castiçais resplendores; 01(uma) imagem de Cristo e 02 (dois) pedestais para acomodação da urna mortuária. - INSUMOS: 04(quatro) velas medindo 30cm cada, 01(uma) mortalha (vestimenta para o corpo); 01(um) par de meias.	SERVICO	SERVICO	R\$ 540,00	R\$ 10.800,00	R\$ 862,25	R\$ 17.245,00	37,37	R\$ 322,25
6	20,00	Serviço	URNA MORTUÁRIA INFANTIL MEDINDO 1,20M X 0,60CM Prestação de serviços funerários compreendendo: traslado fornecimento de uma mortuária, locação de adornos, fornecimento de insumos, limpeza e preparação do corpo, conforme especificações abaixo: - TRANSLADO: o transporte do corpo será feito dos hospitais ou da residência do falecido localizados dentro dos limites do Estado de Sergipe até o cemitério municipal. - URNA MORTUÁRIA INFANTIL MEDINDO 1,20M X 0,60CM: acabamento em verniz de alto brilho, 06 (seis) alças tipo parreira, padrão popular, modelo sextavado. - ADORNOS FÚNEBRES: 02 (dois) castiçais resplendores; 01(uma) imagem de Cristo e 02 (dois) pedestais para acomodação da urna mortuária. - INSUMOS: 04(quatro) velas medindo 30cm cada, 01(uma) mortalha (vestimenta para o corpo); 01(um) par de meias.	SERVICO	SERVICO	R\$ 899,00	R\$ 17.980,00	R\$ 1.079,38	R\$ 21.587,60	16,71	R\$ 180,38
Subtotal Adjudicado R\$ 67.680,00						Subtotal Orçado: R\$ 91.728,55		26,22%		R\$ 24.048,55	

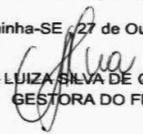
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
11	10,00	Serviço	URNA MORTUÁRIA BALEIA Prestação de serviços funerários compreendendo: traslado fornecimento de uma mortuária, locação de adornos, fornecimento de insumos, limpeza e preparação do corpo, conforme especificações abaixo: - TRANSLADO: o transporte do corpo será feito dos hospitais ou da residência do falecido localizados dentro dos limites do Estado de Sergipe até o cemitério municipal. - URNA MORTUÁRIA BALEIA: acabamento em verniz de alto brilho, 06 (seis) alças tipo parreira, padrão popular, modelo sextavado. - ADORNOS FÚNEBRES: 02 (dois) castiçais resplendores; 01(uma) imagem de Cristo e 02 (dois) pedestais para acomodação da urna mortuária. - INSUMOS: 04(quatro) velas medindo 30cm cada, 01(uma) mortalha (vestimenta para o corpo); 01(um) par de meias.	SERVICO	SERVICO	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00	R\$ 2.066,67	R\$ 20.666,70	22,58	R\$ 466,67
						Subtotal Adjudicado R\$ 67.680,00		Subtotal Orçado: R\$ 91.728,55		26,22%	R\$ 24.048,55

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 198.945,00	R\$ 299.637,05	33,60%	100.692,05

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itabaianinha-SE, 27 de Outubro de 2021


ANA LUIZA SILVA DE CARVALHO
GESTORA DO FMASI

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA/SE**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2021

Edital de Convocação da Plenária por segmento representativo para eleição do Conselho Municipal de Saúde de Itabaianinha– CMS, triênio 2021- 2024

A Comissão eleitoral, instituída pelo Plenário do Conselho, em sua 16ª reunião ordinária, realizada no dia 27 de setembro de 2021, responsável pela realização das Plenárias para eleição da composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itabaianinha/SE, constituída por dois membros do segmento usuário, um membro do segmento profissional de saúde e um membro da Secretaria Municipal de Saúde, instituídos pelo Secretário Municipal de Saúde através da Portaria nº 441 de 25 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais da Lei Municipal nº850/2021 e em cumprimento a Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, faz publicar o presente edital para convocar as entidades representativas dos segmentos: Usuários, Representantes dos Trabalhadores de Saúde, Representantes do Governo Municipal e Prestadores de Serviços Conveniados ou sem fins lucrativos; para participarem da Plenária do processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde do município de Itabaianinha/SE referente ao **triênio 2021- 2024**.

I – Disposições Gerais.

A Plenária de segmentos representativos destina-se a eleição para composição do Conselho Municipal de Saúde de Itabaianinha/SE para triênio de 2021 – 2024.

A Plenária será disciplinada pela Portaria nº 441 de 25 de outubro de 2021 e por este Edital.

Será realizada a Plenária para os segmentos de Usuários, Representantes dos Trabalhadores de Saúde, Representantes do Governo Municipal e Prestadores de Serviços Conveniados ou sem fins lucrativos que atendam os critérios estabelecidos neste edital.

Na Plenária será eleito representante por segmento para composição do Conselho Municipal de Saúde de Itabaianinha/SE de acordo com a Resolução CMS nº 016/2021.

I– 50% Representantes de usuários do Sistema de Saúde (04 vagas);

II– 25% Representantes dos Trabalhadores de Saúde (02 vagas);

III –25% Representantes de Governo, prestadores de serviços conveniados ou sem fins lucrativos (02 vagas).

– Comunicação de divulgação da Plenária

As estratégias de divulgação e comunicação da Plenária por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Saúde de Itabaianinha/SE serão definidas pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, e de responsabilidade da Assessoria de Comunicação do município.

– Processo de Inscrição e Habilitação

As entidades pleiteantes ao processo eleitoral por segmento no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Saúde de Itabaianinha/SE deverá se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Requerimento de Inscrição devidamente preenchido, a ser aprovado pela Comissão organizadora, conforme modelo do Anexo I;
Declaração do representante legal da entidade ou seu preposto, solicitando o seu credenciamento, acompanhada da ata da eleição posse da diretoria atual, original e cópia a ser autenticada pela Comissão Organizadora;
Cópia do estatuto em vigor devidamente registrado em cartório, comprovando o registro há pelo menos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data da publicação deste Edital.

As entidades interessadas em participar da plenária por segmento representativo no âmbito da composição do Conselho Municipal de Saúde de Itabaianinha/SE, que atendam aos critérios estabelecidos neste edital, devem eleger representantes titulares e suplentes, conforme quantitativo exposto no item I (dispositivos gerais), e inscrevê-los no segmento correspondente a sua área de atuação.

Cada entidade poderá concorrer, no seu segmento correspondente, a apenas as vagas já citadas nas disposições gerais.

A aprovação da inscrição está condicionada ao recebimento pela Comissão Organizadora de todos os documentos previstos que atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

A habilitação dará direito ao representante de participar, votar e ser votado na Plenária por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Saúde de Itabaianinha/SE.



– Prazos de Inscrição, Habilitação, Recursos, Impugnação e Divulgação de Resultados.

As datas e prazos do processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde de Itabaianinha/SE

Definidas pela Comissão Organizadora obedecerão ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital	27/10/2021
Divulgação e comunicação	27/10/2021 a 03/11/2021
Inscrições	04/11/2021 a 12/11/2021
Avaliação e Julgamento das Inscrições	16/11/2021
Divulgação do Resultado das Inscrições	17/11/2021
Recursos	18/11/2021 a 19/11/2021
Divulgação do Resultado dos Recursos e Resultado Final	19/11/2021
Plenária	30/11/2021

Após as eleições por segmentos, as entidades eleitas terão o prazo de até dois (02) dias úteis para indicar seus representantes. O não cumprimento deste, implicará na desclassificação da entidade eleita onde será convocada a entidade subsequente.

Após quinze (15) dias úteis, o novo conselho municipal de saúde deverá reunir-se por segmento e eleger a mesa diretora paritariamente.

– Local para protocolar as Inscrições e Recursos

As inscrições dos representantes de entidades, bem como os recursos porventura impetrados, serão protocoladas na sede do Conselho Municipal de Saúde de Itabaianinha/SE, localizado na Rua Benício de Freire, nº 189, centro, Itabaianinha-SE.

– Forma de divulgação dos resultados

Os resultados da avaliação e julgamento das inscrições e dos possíveis recursos serão divulgados em murais dos órgãos e instituições públicas do município.

– Local data e horário de realização da Plenária.

Plenária Geral: 30/11/2021, Localizado na Quadra Santa Joana D'ark. .



A data e horário da plenária definida pela Comissão Organizadora é 30/11/2021, seguindo a programação abaixo:

PROGRAMAÇÃO	DATA	HORÁRIO
Credenciamento	30/11/2021	09h
Palestra ministrada pela equipe do Conselho Estadual de Saúde	30/11/2021	10h
Plenária Geral	30/11/2021	11h

– Regulamento da Plenária

A Plenária por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Saúde de Itabaianinha/SE será conduzida e presidida pelos membros da Comissão Organizadora ou a quem por esta for designada;

Só poderão participar da Plenária por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Itabaianinha/SE, com direito a voz e voto, representantes das entidades habilitadas, devidamente credenciadas;

A entidade habilitada no processo para realização da plenária por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Saúde de Itabaianinha/SE participará com somente o número de representante, titular e suplente, devidamente credenciado;

O credenciamento dos representantes das entidades habilitadas será realizado no local da Plenária;

Cada representante credenciado representará uma, e somente uma entidade habilitada no processo para realização da Plenária por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Saúde de Itabaianinha/SE;

A eleição para as vagas específicas de cada segmento representativo será processada em uma única Plenária, da qual participará com direito a voz e voto os representantes de entidades credenciados para concorrer a (s) respectiva (s) vaga (s);

A Comissão Organizadora indicará representantes que farão o acompanhamento e se necessário à coordenação do processo de eleição nas Sub-Plenárias;

A Plenária dos segmentos representativos no âmbito da eleição do Conselho Municipal Itabaianinha/SE, no ato de suas finalizações, lavrar e aprovar ata acompanhado de listas de presença dos seus participantes, devidamente assinada pelo Presidente e Secretário da mesa condutora da reunião;



Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Itabaianinha/SE.

27 DE OUTUBRO DE 2021


JUSSARA FERREIRA SANTOS
Presidente em Exercício do CMS de Itabaianinha-SE

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Entidade:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município:	
Segmento:	
E-mail:	
Fone:	
REPRESENTANTE TITULAR	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Endereço	
Fone	
E-mail	

REPRESENTANTE SUPLENTE	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Endereço	
Fone	
E-mail	

Data da Homologação: ____/____/____.

Comissão Organizadora



CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
ANULAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA

DECISÃO ADMINISTRATIVA
ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2021 do
Fundo Municipal de Saúde

1- DO RELATÓRIO

Funda-se a presente Decisão acerca da anulação do Processo Licitatório nº 19/2021, o qual teve por objeto o Registro de Preços visando futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos infectantes de saúde, dos grupos A, B e E da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaianinha/Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha.

Conforme consta nos autos as fases do referido processo licitatório foram atingidas plenamente, restando, por sua vez, a realização da homologação e adjudicação do mesmo, por sua vez, em sede de controle interno, a Administração verificou a inadequação de previsão editalícia de exclusividade à participação destinada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista o afastamento da possibilidade pela norma aplicável ao caso concreto.

É o que importa relatar.

2- DO ENTENDIMENTO

Sabe-se que o Edital é a norma interna dos processos licitatórios, por esta razão, é de suma importância que sejam atendidas todas as suas exigências, sendo que havendo equívocos ou irregularidades na tramitação do certame que,

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 e-mail: admsaudeinn@gmail.com
Tel/Fax: (079) 3544-2224



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA**

consequentemente, contrariam as suas disposições, deve haver de imediato a eliminação das falhas contidas no processo quando isso lhe é permitido, ou a anulação dos atos eivados de vícios que os tornam ilegais, quando impossível de corrigi-los.

Tal regramento tem como fundamento o Princípio constitucional da legalidade stricto sensu, a que se submete a Administração Pública e o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Porém, esta regra também se submete aos preceitos da garantia de isonomia e do julgamento objetivo da licitação, que garantem a higidez, a lisura e a equanimidade nos processos licitatórios realizados pelo Poder Público.

Inclusive, neste sentido, mister trazer à lume o disposto no art. 37, Caput, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)

Ressalte-se o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O Princípio Constitucional da Legalidade implica a subordinação completa do administrador à norma legal, a qual não se pode descumprir, sendo limite e garantia, pois ao mesmo tempo em que é um limite à atuação do Poder

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 e-mail: admsaudeinn@gmail.com
Tel/Fax: (079) 3544-2224



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA**

Público, visto que este só poderá atuar com base na lei, também é uma garantia aos administrados, visto que só devem cumprir as exigências do Estado se estiverem previstas na lei, assim, o administrador deve agir segundo a lei, só podendo fazer aquilo que ela expressamente autoriza e no silêncio legal estará proibido de agir.

Hely Lopes Meirelles assim leciona:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Conforme bem define Diógenes Gasparini:

O princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se a anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular.

*A vinculação ao instrumento convocatório, por sua vez, diz respeito à um dos princípios norteadores das licitações públicas, que deve ser salvaguardado com o máximo rigor, visto que, se assim não for, fraudes e arbitrariedades poderão ser perpetradas ao longo de todo o processo licitatório, todavia, como não se mostra legalmente possível a exclusividade de participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, **uma vez afastada tal possibilidade pela inteligência do art. 49, II da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não há outra alternativa, a não ser anular o processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº***

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 e-mail: admsaudeinn@gmail.com
Tel/Fax: (079) 3544-2224



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA**

19/2021, em homenagem aos preceitos supracitados, visto que, do contrário, estaremos diante de persistência evidente em flagrante ilegalidade.

Neste diapasão, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Ressalte-se que no presente caso, o vício no processo licitatório se afigurou tão somente pela exclusividade de participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no processo licitatório, uma vez que a norma aplicável se mostra taxativa no sentido de possibilitar a referida reserva apenas se houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte.

Ressalte-se o disposto na referida Lei Complementar Federal nº 123/2006:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 e-mail: admsaudeinn@gmail.com
Tel/Fax: (079) 3544-2224



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA**

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Por sua vez, o Decreto Municipal nº 046/2020:

Art. 51. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo Único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Trazemos, ainda, à presente Decisão, Súmulas do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346:

A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 e-mail: admsaudeinn@gmail.com
Tel/Fax: (079) 3544-2224



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA**

No caso em apreço, a própria Administração Pública em sede de controle interno verificou ilegalidade no processo, o qual ainda não atingiu a fase de adjudicação e homologação, mostrando-se desnecessária a necessidade de abrir prazo para o contraditório e ampla defesa, consoante determina o art. 49, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993, nos seguintes termos: “No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa”, tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, analisando representação formulada contra um processo licitatório conduzido pela Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) do Estado de Goiás e no Distrito Federal, proferiu a seguinte decisão:

Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993 (contraditório e ampla defesa) quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor, ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do desfazimento do certame. (Acórdão 2656/2019-Plenário, Representação, Relator Ministra Ana Arraes)

Desse modo, em respeito às determinações legais e infralegais, aos princípios e súmulas acima destacados, bem como à orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União supracitada, torna-se imprescindível a declaração de nulidade do PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2021, haja vista que dispositivo editalício sofre de vício que o torna ilegal, tendo em vista o dever de dar guarida aos princípios basilares do direito Público, bem como com vistas ao Estado Democrático de Direito e a bem da própria Administração Pública.

3- DA CONCLUSÃO

Por todas as lições aqui colocadas, claro está que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação,

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 e-mail: admsaudeinn@gmail.com
Tel/Fax: (079) 3544-2224



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA**

principalmente no campo das contratações públicas onde se deve buscar sempre o interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo, portanto, anular o procedimento licitatório ante a existência de vício insanável.

*Diante de todo o exposto, **DECIDO** pela **ANULAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021**.*

Ao Pregoeiro, para providências.

Itabaianinha/SE, 25 de Outubro de 2021

Ingrid Alcía Lima Fonseca
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2021